

DECRETO Nº 20.737 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DÁ CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL MONOCRÁTICA EXARADA PELA DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5092173-97.2021.8.09.0000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO a que a 3ª Promotoria de Justiça intentou medida judicial sob o nº 5084027-56.2021.8.09.0036 com objetivo de fechamento do comércio e paralização das atividades econômicas no Município de Cristalina;

CONSIDERANDO que o juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Cristalina negou pedido liminar e manteve em funcionamento as atividades econômicas seguindo as orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria desta comarca irredimida moveu recurso de Agravo de Instrumento para modificação da decisão com objetivo de fechamento do comércio e paralização das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o Agravo de Instrumento foi distribuído para a Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis;

CONSIDERANDO que a ilustre Desembargadora exarou decisão monocrática determinando ao Município de Cristalina a obrigatoriedade acompanhar a atualização do MAPA DE CALOR e a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO do Estado de Goiás, atualizado as sextas-feiras;



CONSIDERANDO que hoje sexta-feira 05 de março de 2021, a Secretaria de Saúde do Estado publicou alteração no MAPA DE CALOR incluído o Município de Cristalina em Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Município instada a orientar a edição deste Decreto manifestou pela impossibilidade de interrupção das atividades consideradas essenciais em especial aquelas voltadas ao agronegócio em razão do período de colheita da safra e plantio da safrinha e de cultura irrigada.

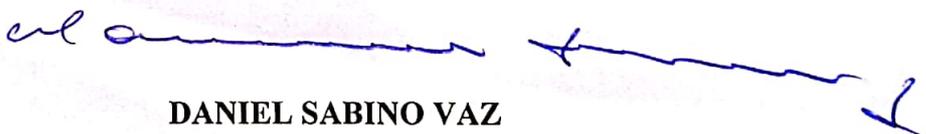
DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a decisão monocrática da Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis fica DETERMINADA a interrupção de todas as atividades comerciais por até 14 (quatorze) dias a partir de hoje 05 de março de 2021, no âmbito de Cristalina, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde, bem como aquelas consideradas essenciais pela Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - O período de que trata o caput deste artigo será reavaliado as sextas-feiras e poderá ser alterado, de acordo com a situação do Mapa de Calor do Estado no momento da avaliação, ou até que sobrevenha decisão judicial modificativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.


DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

Genelúcio Fabio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração

